



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 123/2015

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial para pagamento de despesas com transporte escolar referente reposição de aulas na Rede Estadual de Ensino.

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto de lei nº 123/2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual possui como propósito a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

O autor apresenta e anexa ao referido projeto a justificativa que o mesmo será designado a pagamento de gastos com o transporte escolar, referente aos 13(treze) dias de reposição de aulas no período de 06/07/2015 à 22/07/2015, pelo motivo da greve dos professores da Rede Estadual de Ensino.

Através de contrapartida do Município se dará a abertura de crédito no valor de R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), pelo Excesso de Arrecadação da fonte 107, conta nº 10.267-9.

A respeito do tema, a Lei 4.320/1964, serve de amparo à matéria objeto deste Projeto de Lei:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

(...)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Two handwritten signatures are present on the right side of the page. One signature is located near the bottom right corner, and another is positioned below it, overlapping slightly.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 04 de março de 2016.

Vilmar C. Favaro Purga

Presidente/Relator

De acordo com o Relator

Joaõ Carlos Leonardi Filho

(Dango Leonardi)

Membro

Wilmar José Horning

Membro